



via
Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 393/GP/2019

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Considerando o superávit financeiro fonte 03.28.89, apurado no balanço do exercício anterior – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do SUS Investimentos – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Proposta Nº 04279.2380003/14-004.

Considerando que a proposta tem por objeto a devolução do saldo do recurso referente Proposta Nº 04279.2380003/14-004, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, apurado no saldo do balanço de 2018.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 774/SEMUSA/2019.

Considerando que o presente recurso financeiro foi destinado ao Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, localizado no Município de Jarú/RO, que teve a proposta inicial em 14 de março de 2014 – Nº 04279.2380003/14-004, apurado no saldo do balanço do exercício de 2018.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos o projeto de lei nº 2630/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado em balanço do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 18 de abril de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 2630/GP/2019

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 13.989,90 (Treze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.1137.0000	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOM R\$ 13.989,90
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.:0 3 28
3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
010 157	UBS - CESP c/c 46689-1

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 03.28.89 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do SUS Investimentos – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Proposta 04279.2380003/14-004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.28.89	R\$ 13.989,90	R\$ 0,00	R\$ 13.989,90

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Jaru/RO, 18 de abril de 2019.

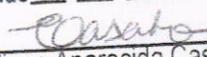


JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

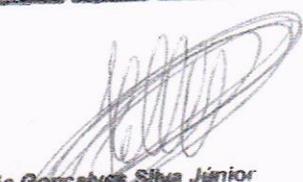
Mens. 393
P.L. 2630

ORIGEM	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
DESTINO	SEMAPLANF
ASSUNTO	Devolução do Saldo em Conta, Referente ao Centro de Saúde Apolinário Gomes
OBJETO	Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro
DATA	09 de Abril de 2019

Recebido 12/04/2019


Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva
SEMAPLANF

AUTORIZO CONFORME A LEI
Data: 16/04/2019


João Gonçalves Silva Júnior
Prefeito Municipal de Jaru

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a **Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, no valor de **R\$: 13.989,90** (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

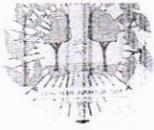
Considerando que o valor do Crédito Adicional por Superávit será destinado para devolução do Recurso referente a **Proposta N° 04279.2380003/14-004**, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS da Ampliação do Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, aonde esse valor é referente ao saldo restante que sobrou da obra mais os redimentos da Conta Corrente, apurado no Saldo do Balanço do Exercício de 2018.

Considerando que este recurso foi destinado ao Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva, localizado no Setor 03, a proposta inicial cadastrada em 14/03/2014, no valor de R\$: 247.530,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Trinta Reais), a obra foi finalizada em 14/09/2017, aonde restou um saldo em Conta, conforme documentações em anexos.

Considerando que este recurso foi repassado ao município em Agosto de 2015 e Dezembro de 2017.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42° e 43°, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

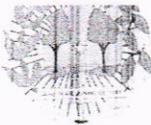
Considerando a Portaria nº 339 de 04 de Março de 2013, que no artigo 9, § 2º relata o seguinte:

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Destacamos que a unidade foi ampliada de acordo com o projeto inicial e atualmente possui estrutura suficiente para os atendimentos dos Usuários dos SUS da região.

Considerando os extratos bancários em anexo com saldos em 31/12/2018, demonstra um saldo de R\$: 13.989,90, (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos), referente ao saldo restante da conta, composto pelo valor que restou da obra mais os rendimentos da conta.

Isto Posto, requeremos a abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, para sim, realizarmos a devolução deste recurso ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme preconiza na Portaria Nº 339 de 04 de Março de 2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

A seguir, Ação mais o Elemento de Despesa:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.1001.1021.0000 – Ampliação do Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva
- ✓ 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
- ✓ Valor: R\$ 13.989,90 (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Segue em anexo:

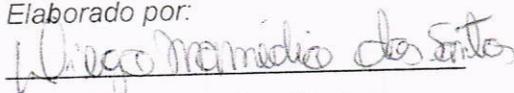
- * Extratos Bancários;
- * Portaria nº 339, de 04 de Março de 2013 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
- * Relatórios sobre a Obra emitido pelo sistema – SISMOB
- * Anexo I – Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais
- * Anexo II – Memória de Cálculo de Superavit

Atenciosamente,

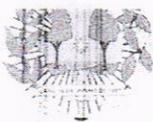


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



Diego Mamédio dos Santos
Chefe da Divisão de Planejamento
e Convênios - SEMUSA



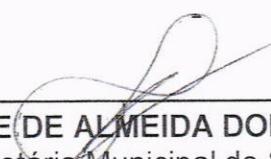
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

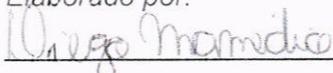
PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2018
1001.1021	4.4.90.93	03.28.89	R\$: 13.989,90

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



Diego Mamédio dos Santos
Chefe da Divisão de Planejamento
e Convênios - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

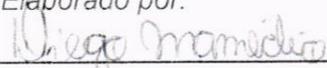
FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2019
03.28.89	R\$: 13.989,90	R\$: 0,00	R\$: 13.989,90

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



Diego Mamédio dos Santos
Chefe da Divisão de Planejamento
e Convênios - SEMUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

C.I	0862/SEMUSA/2019
ORIGEM	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
DESTINO	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
ASSUNTO	Retificação da C.I 0774/SEMUSA/2019
OBJETO	Crédito Adicional
DATA	30 de Abril de 2019

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cordiais cumprimentos, Vimos através desta Comunicação Interna Retificar informações da C.I 774/SEMUSA/2019, aonde na folha 3 e anexos da respectiva C.I, Foi citado informações de maneira incorrenta, conforme detalhado a seguir.

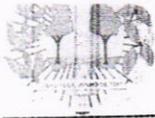
Onde se lê:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.1001.1021.0000 – Ampliação do Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva
- ✓ 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
- ✓ Valor: R\$ 13.989,90 (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Leia-se:

SEMAPLANF
Recebido 06/05/19 16:05


- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.301.1001.XXXX – Ampliação do Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva ⁷⁷⁴
- ✓ 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
- ✓ Valor: R\$ 13.989,90 (Treze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa Centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Onde se lê:

ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2018
1001.1021	4.4.90.93	03.28.89	R\$: 13.989,90

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Leia-se:

ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2018
1001.XXXX	4.4.90.93	03.28.89	R\$: 13.989,90

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

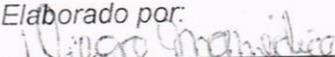
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:



Diego Mamédio dos Santos
Chefe da Divisão de Planejamento
e Convênios - SEMUSA



G333221817141835062
22/01/2019 18:52:58

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 46689-1 FMSJARU -FNCONVENENTE
Período do extrato 08 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/02/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
11/08/2015	11/08/2015	0000	14056	632 Ordem Bancária	3.685.614.000.004	49.506,00 C	49.506,00 C
14/08/2015	14/08/2015	0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	49.506,00 D	0,00 C
31/08/2015		0000	00000	345 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.



G333221817141835033
22/01/2019 18:45:15

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 46689-1 FMSJARU -FNSSCONVENENTE
Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/04/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/12/2017	18/12/2017	0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	6.681.910.000.000	198.024,00 C	198.024,00 C
19/12/2017	19/12/2017	0000	99015	470 Transferência enviada	551.401.000.012.565	185.009,14 D	
19/12/2017	19/12/2017	0000	13105	375 Impostos	121.901	7.448,09 D	5.566,77 C
31/12/2017		0000	00000	375 SALDO			5.566,77 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

G333021133536030033
02/01/2019 11:53:10



Consultas - Investimentos - Fundos - Mensal

Cliente
Agência 1401-X
Conta 46889-1 FMSLARB - FNSCONVENIENTE
Mês/ano referência DEZEMBRO-2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO		Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
Data	Histórico						
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	13.965,36			3.861,334312		
31/12/2018	SALDO ATUAL	13.989,90			3.861,334312		3.861,334312

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.965,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	24,54
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,00
SALDO ATUAL =	13.989,90

13.989,90

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por JB503597 TATIANE DE ALMEIDA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0088

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G333021133536030019
02/01/2019 11:42:49



Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 48689-1 FMSJARU -FNCONVENENTE
Período do extrato 12 / 2018

Lançamentos

Dt.	Dt.	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	balancete						
28/06/2018	movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA E DA OBRA

PROPOSTA N° 04279.2380003/14-004

Dados da proposta

Entidade
Fundo Municipal de Saúde

Programa
Atenção Básica

Tipo de Obra
Ampliação

Porte
Porte III

Justificativa
-

Valor Empenhado
R\$ 247.530,00

Valor Pago
R\$ 445.554,00

Data do Cadastro
14/03/2014

Data da Portaria de Habilitação
27/05/2014

Situação da proposta no SISPAG
PAGO

Último monitoramento
02/05/2018 17:39

CNPJ
20.665.259/0001-69

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Recurso
Emenda

Valor da Proposta
R\$ 247.530,00

Situação da Proposta
Favorável

Número da Portaria de Habilitação
1160

Situação da obra
Obra concluída

Situação do monitoramento
Finalizado

Localização

CNES
2806657

Município
Jaru

Bairro
Setor 3

CEP
76890-000

Justificativa da localização
-

Nome do Estabelecimento
CENTRO DE SAUDE DR APOLINARIO GOMES DA SILVA

UF
Rondonia

Endereço
Rua Ricardo Cantanhede, 177

Latitude e Longitude
-10.4457076929993 / -62.46705204248428

Responsáveis

Monitoramento SISMOB

Informações Pessoais

Nome do responsável
LUIZ GUSTAVO MARTINS LIMA

CPF
002.212.142-08

Data de nascimento
22/06/1992

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 99287-0669
(69) 3521-4625 244

E-mails
gm.der@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
RUA Goiás , 3428 - CASA SETOR 2

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
9085D/RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8300010617

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT	09/05/2017	RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE

Documentos constantes no anexo 2

Projeto de arquitetura/engenharia

Informações Pessoais

Nome do responsável
LUIZ GUSTAVO MARTINS LIMA

CPF
002.212.142-08

Data de nascimento
22/06/1992

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 99287-0669
(69) 3521-4625 244

E-mails
gm.der@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

Município
JARU

Endereço
RUA Goiás , 3428 - CASA SETOR 2

UF
RONDÔNIA

Bairro
CENTRO

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
9085D/RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8300010617

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT do responsável pelo projeto de arquitetura/engenharia	09/05/2017	RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE

Documentos constantes no anexo 2

Execução da obra

Informações Pessoais

Nome do responsável
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO

CPF
505.350.806-20

Data de nascimento
14/04/1961

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 3521-2610

E-mails
jacengenharia@brturbo.com.br

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
rua t1, 3282

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
769D RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8207717376

Documento	Última atualização	Anexado por
ART/RRT do responsável pela execução da obra	09/05/2017	RAFAEL DE OLIVEIRA AVANCE

Documentos constantes no anexo 2

Outros

Informações Pessoais

Nome do responsável
LUIZ GUSTAVO MARTINS LIMA

CPF
002.212.142-08

Data de nascimento
22/06/1992

Sexo
MASCULINO

Informações de contato

Telefones
(69) 99287-0669
(69) 3521-4625 244

E-mails
gm.der@hotmail.com

Informações de endereço

CEP
76890-000

UF
RONDÔNIA

Município
JARU

Bairro
CENTRO

Endereço
RUA Goiás , 3428 - CASA SETOR 2

Informações profissionais

Profissão
ENGENHEIROS CIVIS E AFINS

Registro Profissional
9085D/RO

Cargo/Função
-

Responsabilidade técnica

Número do ART/RRT
8300010621

Projeto

Situação do projeto
Concluído

Data de conclusão
17/08/2017

Forma de execução do projeto
SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO

Data do protocolo de entrada da VISA
-

Data da aprovação da VISA
-

Data de início
01/08/2016

Aderiu ao projeto padrão
Não

Projeto submetido à VISA local
Não

Número do protocolo
-

Licitações

Processo licitatório nº 3233/PMJ/SENSAU/2016 - Tomada de preços

Tipo de Licitação
Obra

Data de homologação da licitação
08/11/2016

Data de início da licitação
28/09/2016

Valor final licitado
R\$ 242.146,74

Data da ordem de serviço

17/01/2017

Execução

Percentual executado
Concluído

Data provável da execução parcial 30%
-

Data da conclusão final 100%
13/09/2017

Valor total da obra
R\$ 289.970,28

Data de início da obra
-

Data provável da conclusão final 100%
13/09/2017

Houve aditivo contratual
Sim

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
04279238000310

Objeto
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 247.530,00

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
34990005	PTB	NILTON BALBINO	247.530,00

VALOR TOTAL: R\$ 247.530,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Fotografias importadas	83	05/06/2014
Área de intervenção	4	15/08/2017
Fachada da obra concluída - frontal	1	02/05/2018
Fachada da obra concluída - lateral direita	1	02/05/2018
Fachada da obra concluída - lateral esquerda	1	02/05/2018
Fachada da obra concluída - posterior	1	02/05/2018
Interior da obra	2	02/05/2018
Internas da obra concluída	2	02/05/2018
Placa da obra	2	17/01/2017

Fotografias constantes no Anexo 1

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Ofício de encaminhamento da OS à CIB	23/08/2017	KELI GONCALVES BALTAZAR
Documento de aviso da licitação	23/08/2017	KELI GONCALVES BALTAZAR
Atestado de conclusão da obra	01/05/2018	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Termo de recebimento definitivo ou provisório	01/05/2018	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Documento comprobatório de planejamento da obra	24/08/2017	KELI GONCALVES BALTAZAR

Documento	Última atualização	Anexado por
Ordem de início de serviço	23/08/2017	KELI GONCALVES BALTAZAR
Outros	02/05/2018	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Documentos constantes no anexo 2

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
06/04/2014

Data do parecer
07/04/2014

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer técnico favorável deste Departamento para fins de liberação da primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, estando a mesma condicionada à habilitação em Portaria específica. A "APLICAÇÃO" dos recursos deve ser restrita exclusivamente ao MÓDULO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou reforma de unidades. Considerando-se o disposto na Portaria 339 de 04 de março de 2013, a responsabilidade do município/Distrito Federal é informar, por meio do Sistema de Monitoramento do Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde - componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informo que de acordo com o art. 31 da Portaria 339 de 04 de 2013 que define o componente Ampliação de UBS. As unidades ampliadas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que instituiu o programa visual padronizado das Unidades de Saúde do SUS disponível no site eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf e http://portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/13/manual_rede_basica.pdf.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
24/01/2017

Data do parecer
25/01/2017

Data da ordem de início de serviço

- Deverá ser anexado o ofício de encaminhamento à CIB da respectiva ordem de início de serviço.
- A ordem de início de serviço deve ser assinada por profissional habilitado pelo conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - com respectivo CREA ou CAU.
- A ordem de início de serviço deve informar a(s) unidade(s) de saúde beneficiada(s) e com seu respectivo nº do CNES.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
24/01/2017

Data do parecer
25/01/2017

Data da ordem de início de serviço

- Devera ser anexado o ofício de encaminhamento à CIB da respectiva ordem de início de serviço.
- A ordem de início de serviço deve ser assinada por profissional habilitado pelo conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia - com respectivo CREA ou CAU.
- Solicito rever e corrigir a portaria citada na Ordem de Início de Serviço, pois a mesma refere-se a outro componente e não a Ampliação de UBS.
- A ordem de início de serviço deve informar a(s) unidade(s) de saúde beneficiada(s) e com seu respectivo nº do CNES.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
23/05/2017

Data do parecer
07/08/2017

Ordem de início de serviço

- Outros

1 Anexar o Ofício de encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da respectiva Ordem de Início de Serviço na aba "Documentos" no campo correspondente à "Ofício encaminhado à CIB".

O documento anexado não corresponde à ordem de início de serviço. A mesma deverá estar datada e em papel timbrado, contendo:

- a) Assinatura do profissional responsável pela obra, com o respectivo número de registro do CREA ou CAU;
- b) Assinatura do gestor municipal, com as informações do cargo/função;
- c) Nome da Unidade Básica de Saúde (UBS)
- d) Número do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) da UBS

Na ordem de início de serviço foi mencionado outro componente que não o de Ampliação. Salientamos que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à Ampliação de Unidade Básica de Saúde (UBS), não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma ou Construção de UBS. Solicitamos que elabore um documento com esclarecimentos sobre o outro componente que está sendo realizado e anexe ao sistema juntamente com a ordem de início de serviço.

Ação preparatória - Para adequação

Data de envio para análise
07/08/2017

Data do parecer
10/08/2017

Documentos

- Outros.

1 Anexar o Ofício de encaminhamento à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) da respectiva Ordem de Início de Serviço.

2. Na ordem de início de serviço foi mencionado outro componente que não o de Ampliação. Salientamos

que a aplicação do recurso é restrita exclusivamente à Ampliação de Unidade Básica de Saúde (UBS), não sendo admitidas outras modalidades, como Reforma ou Construção de UBS. Solicitamos que elabore um documento com esclarecimentos sobre o outro componente que está sendo realizado e anexe ao sistema juntamente com a ordem de início de serviço.

3. O município deverá atender as notificações de prorrogação de prazo da referida obra.

Ação preparatória - Favorável

Data de envio para análise
25/08/2017

Data do parecer
26/09/2017

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referida tem parecer favorável deste Departamento de Atenção Básica para fins de liberação da segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, devendo ser restrito ao componente AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado, não sendo admitidas outras modalidades, como construção ou reforma de unidades. Notadamente, se as demais informações apresentadas no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) demonstrarem a execução de outro objeto que não o aprovado inicialmente pelo Ministério da Saúde a responsabilidade das informações do projeto, da execução e da comprovação da aplicação dos recursos será entidade beneficiada.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no capítulo III art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á ao Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Considerando-se o disposto na Portaria nº 339, de 04 de março de 2013, a responsabilidade do Município ou Distrito Federal informar, por meio do SISMOB, componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informamos que de acordo com o art. 31 da referida Portaria: as unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente deverão ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que instituiu a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

11, que instituiu a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Execução e conclusão - Favorável

Data de envio para análise
02/05/2018

Data do parecer
07/05/2018

Observação/Justificativa

Considerando-se o disposto na Portaria de consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, artigo 736 e seguintes, da subseção I, da seção IV, do Capítulo III, do Título VII, a responsabilidade do Município ou Distrito Federal informar, por meio do SISMOB, componente ampliação, o início, o andamento, a conclusão e as posteriores manutenções preventivas da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos. Informamos que de acordo com o art. 766 da referida Portaria: as unidades construídas no âmbito deste componente obrigatoriamente

dever ser identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria n 2.838/GM/MS, de 1 de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Diante da documentação e imagens apresentadas, a proposta em referência tem parecer FAVOREL quanto ao cumprimento dos requisitos de monitoramento do ino at conclusão da obra, mediante a apresentação do atestado da execução de 100% da obra e das imagens conclusivas da AMPLIAÇÃO do estabelecimento de saúde indicado. Ressaltamos que o parecer favorável diz respeito ao cumprimento das etapas de monitoramento do ino a conclusão da obra, uma vez que o repasse dos recursos financeiros referente a obra já foram repassados anteriormente.

Pagamentos

1ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Ordem bancária
832906

Data do pagamento
07/08/2015

Valor (R\$)
R\$ 49.506,00

2ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Ordem bancária
851439

Data do pagamento
13/12/2017

Valor (R\$)
R\$ 198.024,00



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 339, DE 4 DE MARÇO DE 2013

***Redefine o Componente Ampliação do Programa de
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das UBS para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando o resultado de pesquisa realizada através do cadastramento realizado pelos Municípios no site do www.qualificaubs.saude.gov.br sobre as condições atuais das Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações por meio do financiamento das UBS implantadas em território nacional.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE A PARTIR DE 2013

Art. 3º O Componente Ampliação é definido pela quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Serão financiadas ampliações de UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente ato normativo específico para definição do total de recursos financeiros destinados ao Componente Ampliação a serem repassados por Estado ou Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão adotados como critérios de prioridade para definição do montante de recursos de que trata o "caput" o percentual de população em situação de extrema pobreza, o Produto Interno Bruto (PIB) "per capita" da respectiva Unidade da Federação e a necessidade de intervenções com base nos diagnósticos de infraestrutura disponíveis no Ministério da Saúde.

Art. 5º Para pleitear a habilitação no Componente Ampliação, inicialmente o ente federativo deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, para fins de cálculo do valor do montante de recursos financeiros correspondentes à ampliação da(s) respectiva(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde e obtenção do formato da pré-proposta, a qual após a finalização será encaminhada pelo ente federativo interessado à respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para validação.

§ 1º Na pré-proposta de que trata o "caput", a ser enviada pelos Estados e Municípios à CIB, deverá ser incluído o Plano de Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, composto pelas ações, metas e responsabilidades de cada ente federativo.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ao Distrito Federal compete apresentar a pré-proposta ao Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/ DF).

Art. 6º Após a validação de que trata o art. 5º, as CIB e o CGSES/DF deverão enviar ao Ministério da Saúde, especificamente ao Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), a listagem das propostas contempladas dos entes federados com os respectivos valores pactuados.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde compete aprovar, total ou parcialmente, a listagem das propostas recebidas e seus respectivos valores, utilizando-se em sua avaliação, para fins de autorização e priorização, os mesmos critérios destacados no art. 4º, contudo relativos apenas aos Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde selecionará as propostas recebidas levando em consideração os seguintes critérios:

- I - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e
- II - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da lista de propostas de que trata o art. 7º, o Ministério da Saúde publicará ato normativo específico de habilitação do Município ou do Distrito Federal para o recebimento do incentivo financeiro previsto no Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 9º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 10. Uma vez publicado o ato normativo de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos recursos financeiros para investimento será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB):

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 11. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB, cujo acesso encontra-se disponível por meio do endereço eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>; e

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 12. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 13. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 14. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 11, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 17. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização

geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012.~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade, nos termos dos artigos 13 e 14, poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 19. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 20. Os recursos financeiros percebidos no âmbito do Componente Ampliação com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, serão aplicados conforme quantidade e tipos de ambiente da UBS, obedecidos os regramentos estabelecidos pela ANVISA e pela Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 2011.

Parágrafo único. Os recursos financeiros devem ser aplicados em UBS implantadas em imóvel próprio do Município ou Distrito Federal ou a ele cedido por outro ente federativo, que possua documentação regular e que tenha metragem inferior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) ou, desde que seja ampliada a oferta de serviços, metragem superior a 153,24 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados).

Art. 21. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à ampliação de cada UBS respeitarão o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Caso o custo final da ampliação da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da ampliação da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de ampliação dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 22. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da Portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no SISMOB, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU,

§ 1º Para recebimento da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 23. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

~~I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no SISMOB; e (Prazo prorrogado para o dia 14.03.2014 pela PRT GM/MS nº 3278 de 26.12.2013)~~

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB.

Art. 24. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 25. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 23, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 27. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 28. Com o término da ampliação da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 29. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar, no âmbito do Componente Ampliação do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

~~Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma e ampliação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e~~

~~§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de reforma de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, e no regramento vigente sobre a matéria.~~

~~§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de ampliação de UBS são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.~~

Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011. (Alterado pela PRT GM/MS nº 1345 de 05.07.2013)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As UBS ampliadas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 32. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 13 seguinte, páginas 79;

II - a Portaria nº 131/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, páginas 51; e

III - os arts. 3º e 4º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, páginas 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA